



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES (AMBULÂNCIA)**

Entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM** e a **UNICA SERVICOS DE REMOCOES TERRESTRES LTDA**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 27.324.279/0001-15, com sede na Rua Thomaz Gonzaga, Pernambués, nº 64, CEP 41.100-000, Salvador/BA, representada neste ato por sua presidente Sr.ª **Ana Cláudia Mendonça Vitti**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 382638905 - SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 356.847.555-34, doravante denominada como **CONTRATANTE**, e do outro lado, **UNICA SERVICOS DE REMOCOES TERRESTRES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 50.740.077/0001-76, com sede na Avenida Meio Ambiente, Nº 1673, bairro Jardim Portinari, Sinop/MT, CEP 78.555- 797, representada, neste ato, por seu representante legal, **ERISVALDO BRAZ DA SILVA**, brasileiro, nascido em 15/01/1980, solteiro, empresário, CPF nº 038.320.844-01, Carteira de Identidade nº 2.921.451-3, Órgão Expedidor SESP-MT, residente e domiciliado na Rua Avenida Candido Portinari, nº 260, Jardim Portinari, município de Sinop, MT, CEP: 78.555-802, Brasil, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de comum acordo e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção dos serviços prestados em atendimento ao Contrato de Gestão de nº 046/2024, firmado entre a Associação Saúde em Movimento e o município de Sinop-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, o qual tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde no âmbito da Atenção Primária a Saúde (Unidades Básicas de Saúde Estratégia de Saúde da Família (ESF), Centro de Saúde, Academia de Saúde, e- Multi), bem como serviços de saúde no escopo da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Unidade de Pronto Atendimento 24horas, Policlínica, Unidade de Resgate Avançado e Transporte dos pacientes para o serviço de referência) conforme especificações, quantitativos, regulamentação de gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações descritas, atendendo às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que este Contrato de nº 05/2024 está vinculado ao Edital de Credenciamento que visa a seleção de empresas qualificadas para a execução de serviços de remoção de pacientes (ambulância);



As partes, estabelecem que:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção de pacientes através de ambulâncias UTI móvel (Tipo D) e ambulâncias de suporte básico (Tipo B), com disponibilização de mão de obra, conforme as especificações detalhadas no Edital de Credenciamento, no Anexo I, no Termo de Referência do Chamamento Público n.º 002/2024 e no Contrato de Gestão de nº 046/2024, celebrado entre o município e a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** se responsabiliza por atender as demandas ligadas à sua área de atuação, sob pena de responsabilidade ética profissional junto ao conselho da categoria e demais responsabilidades legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** prestará os serviços para atender as necessidades das unidades descritas no Contrato de Gestão de nº 046/2024, celebrado entre o município e a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro:** Haverá veículo à disposição na UPA Dra. Anete Maria Mota Maria, por 24h (vinte e quatro horas), de domingo a domingo, considerando o trajeto de ida e volta (entre unidades de saúde e para realização de exames), mediante regulação específica e comprovação com APAC assinada por médico responsável.

**Parágrafo Segundo:** Haverá veículo à disposição na Policlínica Menino Jesus, por 24h (vinte e quatro horas), de domingo a domingo, sendo o mesmo para atender as Unidades Básicas de Saúde descritas na tabela acima, considerando o trajeto de ida e volta (entre unidades de saúde), mediante regulação específica e comprovação com APAC assinada por médico responsável.

**Parágrafo Terceiro:** Os serviços de remoção abrangem tanto atendimentos de urgência e emergência quanto transferências programadas, com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, conforme demanda especificada pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto:** A prestação dos serviços seguirá critérios específicos para definição do tipo de ambulância e equipe a ser disponibilizada em seu interior, sendo:

- a) Serviço de remoção de pacientes com quadro clínico urgente ou emergente, e acompanhante, se houver, em ambulância tipo “D” com uma equipe composta por Médico, Enfermeiro e Condutor;



- b) Serviço de remoção de pacientes com quadro clínico não urgente ou emergente, e acompanhante, se houver, em ambulância tipo “B” com uma equipe composta por Enfermeiro e Condutor.
- c) Profissionais, com registro ativo junto ao seu conselho de classe, conforme disposto no **item 1 da Portaria nº. 2.048/02** e habilitados pelos Núcleos de Educação em Urgências, conforme disposto no **Capítulo VII da Portaria nº. 2.048/02**.
- d) Condutores, maiores de 21 (vinte e um) anos, com habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de trânsito), com capacitação discriminada **no capítulo VII da Portaria nº. 2.048/02** e certificados cursos/treinamentos periódicos.

**Parágrafo Quinto:** Os veículos deverão dispor, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos ou similares, com eficácia equivalente, nos termos da NBR 14561:

- a) **Para ambulância Tipo B:** Sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e malas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços.
- b) **Para ambulância Tipo D:** Sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável;



instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e “spray”; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyill; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATADA** deverá atender prioritariamente os pedidos emergenciais da **CONTRATANTE**, respeitando o tempo de resposta aos chamados na unidade de 02 (duas) horas para atendimentos de rotina e 40 (quarenta) minutos para os atendimentos de urgência.



**Parágrafo Sétimo:** As ambulâncias deverão apresentar-se no destino final em condições de iniciar o trabalho de forma imediata, devidamente equipada e com funcionários qualificados atendendo às características de cada tipo de ambulância, tipo B ou tipo D.

**Parágrafo Oitavo:** A **CONTRATADA** deverá apresentar as placas de **TODAS** as ambulâncias, no ato de assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo Nono:** Todas as ambulâncias devem estar devidamente emplacadas, sendo vedado, sob pena de rescisão do contrato, a utilização das mesmas sem emplacamento e devidas condições legais de transporte.

**Parágrafo Décimo:** Além do disposto acima, os veículos deverão possuir:

- a) Seguro contra colisão, incêndio, roubo, furto, RCF-V (responsabilidade civil facultativa veicular) danos materiais a terceiros, RCF-V danos corporais a terceiros e danos morais;
- b) Possuir seguro contra acidentes extensivo a tripulação e o paciente;
- c) Documento (CRLV) dos veículos que prestarão o serviço, devidamente registrados em nome da empresa;
- d) Trafegarem com vistoria do DETRAN compatível com o tipo de veículo;
- e) Ser regularmente submetidos e certificados de manutenções preventivas e corretivas, no mínimo 1 (uma) vez por mês;
- f) Na composição das viaturas: ar-condicionado na cabine dianteira e na parte traseira;
- g) Na composição das viaturas: direção hidráulica;
- h) Ter acessórios obrigatórios (cintos de segurança 3 (três) pontas, extintor estepe, chave de rodas, macaco, triângulo e estepe);
- i) Possuir equipamentos e utilidades que permitam seu rastreamento e monitoramento, de modo a permitir, preferencialmente via web ou telefone, contornar eventuais ocorrências, além dos seguintes equipamentos adicionais: Rádio comunicador ou telefone móvel; Rastreabilidade da viatura via GPS 24 (vinte e quatro) horas por dia; Busca de endereço onde o veículo se encontre, em mapa com marcação de tempo e espaço em tempo real; Localização exata do veículo, com dia, hora e velocidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados e esclarecer todas as dúvidas, quando necessário;



- b) Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme previsto neste contrato;
- d) Avaliar a execução dos serviços contratados e comunicar por escrito os serviços prestados em desacordo com as normas ou com a melhor técnica ou a ocorrência de qualquer incidente referente a execução do presente contrato;
- e) Solicitar por qualquer meio de comunicação, a prestação dos serviços profissionais contratados;
- f) Realizar o pagamento conforme estabelecido neste instrumento.

II - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços objeto do presente contrato, através de profissionais **especializados e devidamente qualificados**, selecionados sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com a exigência do serviço;
- b) Cumprir todas as especificações descritas neste contrato;
- c) Atender **TODAS** as especificações contidas no Edital de Credenciamento;
- d) Obrigar seus profissionais a utilizarem equipamentos, materiais, utensílios, roupas profissionais, EPIs e todo instrumento necessário a segurança da prestação de serviço, **bem como a disponibilizar documento de identificação visível**;
- e) Executar os serviços e fazer cumprir todos os objetivos elencados neste contrato, em especial, atender aos quantitativos e parâmetros especificados no presente contrato e no anexo I;
- f) Disponibilizar materiais, equipamentos e insumos para a realização dos serviços objetos do presente contrato, sob as suas expensas, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**;
- g) Disponibilizar profissionais especializados também sob as suas expensas, a fim de permitir a execução completa do objeto;
- h) Atuar de modo seguro, eficaz e diligente, prevenindo e mitigando riscos associados aos serviços contratados, de forma a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável;
- i) Informar o Responsável Técnico que responderá perante aos órgãos de fiscalização e vigilância, pelas ações realizadas sob a sua gestão;
- j) Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios;
- k) Atender, prontamente, e no horário de funcionamento das unidades, as solicitações via telefone, e-mail ou outro canal de comunicação;



- l) Prestar todos os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes, devendo submetê-los, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, para análise e fiscalização de sua qualidade;
- m) Manter um representante como responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com a **CONTRATANTE** a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato;
- n) Seguir as normas aprovadas/recomendadas, em especial quanto às normas dos Conselhos de Classe (Federal e Regional), Ministério do Trabalho e Previdência Social e demais afins, informando a todos os profissionais o cumprimento das normas inerentes a execução dos seus trabalhos;
- o) Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo de 1h (uma hora), toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, contados da ocorrência dos fatos;
- p) Fiscalizar e garantir permanentemente a disciplina e pontualidade do seu quadro de pessoal responsável pela execução do objeto deste Contrato;
- q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto deste contrato e, também, arcar com todas as despesas e responsabilidades referente à má utilização de equipamentos e materiais públicos ou de propriedade do **CONTRATANTE**;
- r) Responsabilizar-se pelos pagamentos referentes aos serviços objeto deste contrato executados aos profissionais contratados pela **CONTRATADA** ou terceiros, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer obrigação sobre essas despesas, que são de exclusiva obrigação da **CONTRATADA**;
- s) Apresentar, sempre que solicitada pelos gestores do hospital ou pela secretaria de saúde, qualquer documento relacionado à formação do profissional disponibilizado para prestar os serviços;
- t) Fornecer toda documentação solicitada pelo departamento jurídico ou administrativo da **CONTRATANTE**;
- u) Coordenar e dirigir a execução dos serviços prestados;
- v) Preservar as instalações, equipamentos e utensílios de propriedade da **CONTRATANTE** ou da **Secretária de Saúde de Sinop - MT**, ou sob sua responsabilidade;
- w) Ressarcir eventuais danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, causados por seus sócios, empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros na execução do objeto do presente contrato, sem prejuízo das ações judiciais e administrativas, inclusive junto aos órgãos fiscalizadores da profissão;
- x) Cumprir e fazer cumprir por si, seus sócios, empregados e prepostos, os princípios éticos profissionais, as normas e procedimentos da **CONTRATANTE**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT - SECRETARIA DE SAÚDE** e do **SUS**;



- y) Assumir a responsabilidade por toda e qualquer obrigação referente aos profissionais utilizados na execução do presente contrato, inclusive as de natureza jurídica, tributária, trabalhista, previdenciária e social;
- z) Pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros de qualquer natureza, incidentes, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente contrato;
- aa) Permitir e facilitar a inspeção e fiscalização da execução dos serviços para representantes da **CONTRATANTE ou da Secretária de Saúde do Município de Sinop - MT**, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- bb) Corrigir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços não aceitos pela fiscalização ou executados em desacordo com as normas, procedimentos, ou a técnica recomendável;
- cc) Realizar nos órgãos competentes, todos os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, inclusive em relação a seus sócios, empregados e prepostos;
- dd) Não interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 30 (trinta) dias para atraso nos pagamentos, em razão de eventual mora do repasse por parte do Município de Sinop - MT;
- ee) Apresentar a Nota Fiscal (conforme instruções da contratante), cópia do presente contrato, comprovação detalhada da execução dos serviços (conforme solicitação da contratante), Certificado de Regularidade do FGTS, bem como as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Federais e a Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- ff) Guardar sigilo absoluto inclusive através de seus sócios, empregados e prepostos, de toda e qualquer informação e/ou documento que tiver conhecimento em razão da execução do objeto do presente contrato, sendo vedada a sua divulgação ou reprodução total ou parcial sob qualquer pretexto ou objetivo, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**, sob pena das sanções e ações judiciais ou administrativas cabíveis;
- gg) Informar à **CONTRATANTE**, qualquer modificação na sua composição social;
- hh) Solicitar prévia autorização à **CONTRATANTE**, para instalar nas dependências da Unidade, equipamentos de sua propriedade, indispensáveis à prestação dos serviços;
- ii) Avaliar a execução dos serviços e substituir o profissional cujo serviços não atendam aos padrões de qualidade exigidos no presente contrato;
- jj) Apresentar mensalmente os documentos fiscais e o demonstrativo dos serviços prestados, assinado por seu representante legal.

III – São obrigações **ESPECÍFICAS** da **CONTRATADA**:



- a) Prestar os serviços de remoção através de ambulâncias devidamente vistoriadas, revisadas, preparadas e em condições legais de uso, respeitando as normas e legislação vigente;
- b) Disponibilizar a ambulância tipo D, para os casos de urgência e emergência, em assistência a pacientes que se enquadrem nesta condição;
- c) Remover pacientes em assentos adequados;
- d) Promover o transporte individualizado de pacientes;
- e) Disponibilizar a ambulância de suporte básico, tipo B, para transportar pacientes entre unidades, para realização de exames de diagnósticos, e/ou procedimentos indisponíveis na unidade;
- f) Equipar as ambulâncias com equipamentos, materiais e medicamentos previstos na Portaria nº 2048, de 5 de novembro de 2002;
- g) Apresentar as ambulâncias em alto nível de asseio, tanto estética como biológica, livre de detritos ou sujidades, para garantir o controle de infecção hospitalar e a segurança do paciente;
- h) Disponibilizar condutores maiores de 21 (vinte e um) anos, devidamente habilitados “tipo D ou E” para condução de ambulância tipo B e tipo D, com certificado de curso de condução de ambulância;
- i) Designar condutores, em conformidade com capítulo VII da Portaria nº. 2.048/02;
- j) Apresentar os certificados de cursos e qualificações dos Condutores;
- k) Disponibilizar profissionais capacitados e devidamente inscritos em seus conselhos profissionais;
- l) Comprovar, através de certificados, a conclusão do curso dos profissionais de Enfermagem disponibilizados e certificado de curso para Atendimento Pré Hospitalar (APH), para equipe de enfermagem;
- m) Cientificar-se de que os acionamentos descritos nos itens 2,4,6 do anexo I são prerrogativas e de autonomia da CONTRATANTE, devendo ser atendidos no prazo máximo de 02 (duas) horas;
- n) Cientificar-se de que nos casos em que o número de remoções ultrapassar o previsto (itens 1,3,5 do anexo I), a **CONTRATADA** poderá prosseguir com a execução do serviço somente após a autorização prévia da Gestão Administrativa e Assistencial, além disso, a **CONTRATADA** deverá atender a solicitação no prazo máximo de 02 (duas) horas;
- o) Fornecer mão de obra, ferramentas, materiais, equipamentos, utensílios e materiais de consumo necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, com exceção da equipe de condução para automóvel direcionado à Unidade de Saúde Gleba Mercedes;



- p) Cientificar-se de que é vedada a subcontratação do objeto, devido à complexidade de execução dos serviços, a fim de garantir uma prestação segura e sem riscos à segurança do paciente;
- q) Assegurar que os profissionais estejam disponíveis nos horários e locais, quando solicitada a remoção;
- r) Deverá, com a maca de transporte, se dirigir a unidade de internação ou qualquer lugar onde o paciente se encontre para sua remoção. E quando da sua chegada pós procedimento, exame, e outros deverá levá-lo até a unidade de internação e outras e considerar o término do procedimento, após o colaborador da unidade receber o caso do paciente;
- s) Deverá, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do contrato;
- t) Arcar com os custos do serviço, como combustível, manutenção dos veículos, treinamentos e reciclagem de seus funcionários;
- u) Realizar vistoria das ambulâncias, nos termos da legislação aplicável;
- v) Realizar a manutenção periódica das ambulâncias, bem como realizar a manutenção corretiva, quando notada irregularidades, defeitos etc, ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- w) Responsabilizar-se pelas intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas, danos a terceiros e ao patrimônio de outras pessoas;
- x) Deverá cobrir danos envolvendo pacientes e acompanhantes sob a sua responsabilidade;
- y) Indenizar terceiros ou as pessoas em que o seguro obrigatório ou contratado não tenha cobertura, cabendo a si arcar com tais custos e eventuais indenizações;
- z) Transportar o paciente, seu acompanhante e a equipe, obedecendo as normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito – CTN, para garantia da integridade física e psicológica dos transportados;
- aa) Prestar os serviços por 24 (vinte e quatro) horas por dia, de domingo a domingo;
- bb) Manter registros profissionais com as equipes, seja através de contrato de trabalho e emprego, seja autônomo (devidamente registrado), ou prestador de serviços com contrato assinado;
- cc) Se atentar ao Código de Ética de Classe, respeitando todas as obrigações conferidas à sua especialidade;
- dd) Possuir e arcar com despesas de seguro de todos os veículos locados, cobrindo quaisquer danos envolvendo pacientes, acompanhantes e terceiros durante toda a vigência do contrato.



#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor do contrato será mensurado mês a mês, conforme aferição dos serviços de remoção de pacientes realizados, tendo como base os valores descritos no Anexo I do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O valor do contrato será pago em sua forma bruta. Sobre este serão deduzidos todos os tributos e encargos legais incidentes.

**Parágrafo Segundo:** Estão incluídos no preço descrito no *caput*, todos os custos e despesas necessárias à execução dos serviços.

**Parágrafo Terceiro:** A remuneração pelo serviço prestado será paga no mês subsequente ao da prestação do serviço, condicionada às determinações previstas na cláusula quinta deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços efetivamente prestados e aprovados serão pagos no dia **20 (vinte) do mês subsequente** a prestação do serviço após a apresentação da **Nota Fiscal**, comprovação da prestação dos serviços efetivamente executados **através do relatório de atividades, medição dos serviços de remoções efetivamente executados, Certificado de Regularidade do FGTS**, bem como as seguintes certidões: **Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Federais e a Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.**

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal até **10 (dez) dias** antes da data de pagamento ou após o envio/recebimento das instruções.

**Parágrafo Segundo:** A Nota Fiscal e documentos de regularidades deverão ser enviados nos seguintes e-mails: [notasfiscaissinop@asaudem.org.br](mailto:notasfiscaissinop@asaudem.org.br); [gerenciafinanceira@asaudem.org.br](mailto:gerenciafinanceira@asaudem.org.br); [financeiro@asaudem.org.br](mailto:financeiro@asaudem.org.br); [analistafinanceiro@asaudem.org.br](mailto:analistafinanceiro@asaudem.org.br)

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento do preço previsto, fica condicionado ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas e a **CONTRATANTE** notificará por escrito à **CONTRATADA**, os serviços não aprovados descontando-os do valor das Notas Fiscais apresentadas através de glosas.

**Parágrafo Quarto:** É vedada a negociação dos títulos decorrentes do presente contrato com qualquer instituição, bancária ou não, sem prévio e exposto consentimento escrito da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quinto:** Havendo irregularidades no processo de prestação de contas, bem como eventual contrariedade às normas de contabilidade, os valores serão retidos até a devida correção, hipótese



em que o pagamento somente ocorrerá no **20º (vigésimo)** dia subsequente ao saneamento apontado, não responsabilizando a **CONTRATANTE** pelos encargos resultantes da mora na liquidação do pagamento previsto na Cláusula Quinta.

**Parágrafo Sexto:** Não interromper os serviços no período em que estiver sendo apurada a medição dos serviços.

**Parágrafo Sétimo:** Caso o Município de Sinop – MT atrase o repasse das parcelas de pagamento referente ao Contrato de Gestão de nº 046/2024, a Associação Saúde em Movimento não efetuará, em qualquer hipótese, o pagamento com adição de juros ou correção monetária para a **CONTRATADA**, uma vez que se trata de uma Entidade sem fins lucrativos e o referido ajuste está adstrito ao plano orçamentário vinculado ao referido Contrato de Gestão.

**Parágrafo Oitavo:** O pagamento do valor estabelecido somente será realizado após o repasse ser efetuado pelo município de Sinop – MT, ficando, desde já, pactuado com a **CONTRATADA**, sua abstenção em proceder qualquer protesto, em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse.

**Parágrafo Nono:** Fica ciente a **CONTRATADA**, que a quitação do pagamento por parte da **CONTRATANTE** não a isentará, em nenhuma hipótese, de sanar pendências contratuais relativas à prestação de serviços, sob pena de glosa na competência posterior.

**Parágrafo Décimo:** A inexecução dos serviços total ou parcial, o não alcance das metas almejadas pela **CONTRATANTE**, bem como constantes do Termo de Referência previsto no Chamamento Público n.º 002/2024, ensejador do Contrato de Gestão n.º 046/2024, poderá ensejar em glosas no pagamento, sem prejuízo das medidas e sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas no presente instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da **CONTRATANTE**, podendo, a qualquer instante, solicitar à **CONTRATADA** sempre que achar conveniente, informações dos seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, e



controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro:** O representante da **CONTRATADA** anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Quarto:** A fiscalização dos serviços objeto do Contrato feita pela **CONTRATANTE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria e sua total responsabilidade de executar os serviços com cautela e boa técnica, mesmo quando verificado ação ou omissão total ou parcial da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quinto:** A **CONTRATADA** se obriga a apresentar, quando solicitado, toda documentação exigida pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento dos encargos trabalhistas e impostos fiscais, bem como formação técnica dos profissionais como condição do pagamento dos serviços da **CONTRATADA**, retendo o valor até a apresentação da relação requerida, nas condições previstas no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

Os sócios da **CONTRATADA** responderão solidariamente por qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, mesmo após a sua rescisão, retirada da sociedade ou em caso de extinção da empresa.

**Parágrafo Único:** Os sócios da **CONTRATADA** figurarão como fiadores e garantidores do cumprimento integral das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive aqueles decorrentes de decisão judicial e/ou determinação de autoridade administrativa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

Em caso de inexecução, total ou parcial das obrigações assumidas com o presente Contrato, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, cumulativamente ou não, sem ordem específica, de acordo com a gravidade do descumprimento, as seguintes sanções:



- a) Comunicado por escrito referente aos serviços prestados em desacordo com as normas ou com a melhor técnica;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o Valor Líquido do Contrato, de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30 % (trinta por cento).

**Parágrafo Primeiro:** A base de cálculo para multas e/ou outras sanções pecuniárias de obrigação da **CONTRATADA** decorrentes deste Contrato, será consubstanciada pelo valor líquido do pedido constante na Nota Fiscal.

**Parágrafo Segundo:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente Contrato, nem a apuração de responsabilidade civil, criminal e administrativa.

#### **CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DO CONTRATO**

É vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução dos direitos e das obrigações deste contrato, sem a prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente instrumento contratual vigorará pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 01 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem direito a qualquer indenização, mediante aviso prévio com antecedência mínima de **10 (dez)** dias contados a partir da data da notificação.

**Parágrafo Primeiro:** O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra direito a qualquer ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação assumida, e unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

- a) Cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- b) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;



- c) Superveniente incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- d) Dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;
- e) Descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;
- f) Embaraço à atuação da Fiscalização e a prestação de informações falsas;
- g) Solicitação expressa da Secretaria de Saúde;
- h) Em caso de Edital com objeto semelhante e com novo vencedor, este respectivo contrato será rescindido de imediato.

**Parágrafo Segundo:** O presente contrato fica rescindido **automaticamente** e na mesma data, sem qualquer ônus, em caso do advento da finalização do Contrato de Gestão de nº 046/2024, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o município de Sinop-MT. ou, ainda, identicamente, em todo e qualquer caso de rescisão do mencionado no referido contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E COMINAÇÕES LEGAIS**

O presente contrato não gera para a **CONTRATANTE**, em relação aos prepostos da **CONTRATADA**, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, responsabilizando a **CONTRATADA**, tão somente, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, originados da prestação dos serviços, e que venham a ser intentados por seus prepostos, contra a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de serem ajuizadas, em face da **CONTRATANTE**, reivindicações perante a **Secretaria de Trabalho e Emprego – STE**, Ministério Público, Sindicato, procedimentos administrativos, ações trabalhistas ou ações indenizatórias visando a reparação de danos e/ou prejuízos originados da prestação de serviço deste contrato, a **CONTRATADA** deverá ser imediatamente notificada para a apresentação de defesas e condução do processo até a sentença transitada em julgado, arcando ela com todos os custos e encargos, inclusive honorários advocatícios, que porventura venham a ser imputados à **CONTRATANTE**, resguardado o direito de regresso.

**Parágrafo. Segundo:** Caso não ocorra a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, recaindo sobre estas, eventual condenação, a **CONTRATADA** procederá ao ressarcimento dos valores pagos em virtude de condenação, assim como de tudo o que foi despendido pela **CONTRATANTE**, inclusive custas e honorários advocatícios, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da comprovação do pagamento realizado, salvaguardado o direito de regresso.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ANTICORRUPÇÃO:**

A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE**, a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

**Parágrafo Único:** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) **CONTRATADO(a)**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

A Política de Privacidade é aplicável a todos os prestadores de serviços e visa esclarecer a forma de coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção dos dados pessoais dos usuários e visitantes, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 e Lei nº 12.965/2014).

**Parágrafo Primeiro:** As informações e dados pessoais coletados visam garantir e preservar a segurança.

**Parágrafo Segundo:** As informações e dados pessoais são protegidas com medidas de segurança e confidencialidade, para proteger nossos prestadores de serviços e usuários de acessos não autorizados e de situações de destruição, perda e alteração.

**Parágrafo Terceiro:** Visando um ambiente seguro e confiável a **CONTRATANTE** utilizará todas as medidas tecnológicas, criptografia e manualmente, para garantir a proteção de dados de forma segura e confidencial, tudo para manter a integridade, confidencialidade e segurança das suas informações, que são necessárias, exclusivamente para a execução dos serviços.

**Parágrafo Quarto:** Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal.

**Parágrafo Quinto:** A **CONTRATADA** declara ciente e autoriza, neste ato, a coleta pela **CONTRATANTE** de dados pessoais imprescindíveis para a execução do presente contrato de prestação de serviços,



declarando ter sido informada quanto ao tratamento de dados, que será realizado pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, em especial no que se refere coleta dos seguintes dados:

- a) Identificação pessoal e dados cadastrais, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;
- b) Dados bancários, como conta, agência e demais dados necessários;
- c) Os dados coletados com base no legítimo interesse da empresa, bem como para garantir a fiel execução do contrato, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na cláusula acima não são exaustivas.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATADA** declara ciente e autoriza ainda, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/ordens de serviços) pela **CONTRATANTE**, a fim de que cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

**Parágrafo Sétimo:** A **CONTRATADA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato.

**Parágrafo Oitavo:** A **CONTRATADA** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Nono:** Os dados e informações são armazenados em nossos bancos de dados, durante o período necessário para o cumprimento e execução do contrato, nos termos do artigo 15, da Lei nº 13709/2018, podendo ser removidos ou anonimizados a pedido do usuário, exceto em casos que a Lei demandar outro tratamento e das previsões estabelecidas no artigo 16 da referida Lei.

**Parágrafo Décimo:** Em eventual vazamento indevido de dados a **CONTRATANTE** se compromete a comunicar imediatamente a **CONTRATADA** sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A **CONTRATADA** assume o compromisso perante a **CONTRATANTE** de cumprir e zelar pelos princípios da Lei 13.709/2018 em vigor, e declara-se em conformidade com a legislação atual vigente, observando as seguintes diretrizes:

- a) Princípio da transparência, licitude e lealdade - os dados pessoais do usuário serão processados de forma lícita, leal e transparente;
- b) Princípio da finalidade e da limitação - os dados pessoais do usuário serão coletados apenas para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades;



- c) Princípio da minimização dos dados - os dados pessoais do usuário serão coletados de forma adequada, pertinente e limitada às necessidades do objetivo para os quais eles são processados;
- d) Princípio da qualidade dos dados - os dados pessoais do usuário serão exatos e atualizados sempre que necessário, de maneira que os dados inexatos sejam apagados ou retificados quando possível;
- e) Princípio da limitação da conservação - os dados pessoais do usuário serão conservados de uma forma que permita a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados;
- f) Princípio da integridade e confidencialidade - os dados pessoais do usuário serão tratados de forma segura, protegidos do tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental, adotando as medidas técnicas ou organizativas adequadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Toda e qualquer informação relativa ao objeto do presente contrato será sempre considerada sigilosa e confidencial, sob pena de responsabilização civil e criminal da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro:** As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos/Estatutos Sociais/Convenção, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

**Parágrafo Segundo:** Toda e qualquer comunicação entre as partes, exigidas em forma escrita neste contrato, serão presumidas como recebidas quando entregues no endereço das partes ou no e-mail.

**Parágrafo Terceiro:** É expressamente vedada a concessão de qualquer vantagem ou benefícios para funcionários, colaboradores, gerentes ou qualquer prestador de serviço direto e indireto da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto:** As partes, declaram, que estão cientes e acordadas dos termos deste instrumento desde o início da prestação dos serviços.

**Parágrafo Quinto:** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, bem como a qualquer tempo após a sua rescisão, o total sigilo sobre informações de quaisquer naturezas relativas a **CONTRATANTE**, ao contrato e seu objeto, sob pena de responsabilizar-se civilmente pelo não cumprimento do aqui regulado, estendendo-se a seus funcionários e colaboradores.



**Parágrafo Sexto:** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, observando o objeto deste Contrato, o código civil vigente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília - DF, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor juntamente com duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais e jurídicos.

Brasília – DF, 01 de julho de 2024.

ANA CLAUDIA Assinado de forma  
digital por ANA  
MENDONCA CLAUDIA MENDONCA  
VITTI:3568475 VITTI:35684755534  
5534 Dados: 2024.07.09  
18:12:25 -03'00'

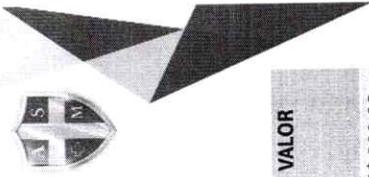
**ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO**  
ANA CLÁUDIA MENDONÇA VITTI  
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ERISVALDO BRAZ DA SILVA  
Data: 10/07/2024 13:11:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**UNICA SERVICOS DE REMOCOES TERRESTRES LTDA**  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



CONTRATO Nº 05/2024 – SINOP - MT

ANEXO I

Item	Descrição	Período	Lotação	Quant.	Horário	Tipo de Remoção	Equipe	Quantidade	VALOR
1	Prestação de serviço de remoção de pacientes através de Ambulância UTI completa Tipo D, dotada de equipamentos e materiais médicos de acordo com as normas estipuladas pela Resolução CFM nº 1.671/2003, de 29/07/2003, que dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar. Para atendimento de uma remoção por vez.	Segunda-feira à Domingo	UPA Dra. Maria Anete Mora Maria e Policlínica Menino Jesus	1	24h - 7 dias por semana	Municipal	Médico, Enfermeiro e Conductor Socorrista	60 Chamados*	R\$ 900,00
2	Prestação de serviço de remoção de pacientes através de Ambulância UTI completa Tipo D, dotada de equipamentos e materiais médicos de acordo com as normas estipuladas pela Resolução CFM nº 1.671/2003, de 29/07/2003, que dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar. Para atendimento de uma remoção por vez.	Segunda-feira à Domingo	UPA Dra. Maria Anete Mora Maria e Policlínica Menino Jesus	1	24h - 7 dias por semana	Intermunicipal	Médico, Enfermeiro e Conductor Socorrista	Por Demanda	R\$ 7,00 KM rodado ida e volta
3	Prestação de serviço de remoção de pacientes através de Ambulância Básica, dotada de equipamentos e materiais médicos de acordo com as normas estipuladas pela Resolução CFM nº 1.671/2003, de 29/07/2003, que dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar.	Segunda-feira à Domingo	UPA Dra. Maria Anete Mora Maria	2	24h - 7 dias por semana	Municipal	Enfermeiro e Conductor Socorrista	60 Chamados*	R\$ 475,00 Valor referente por paciente transportado
4	Prestação de serviço de remoção de pacientes através de Ambulância Básica, dotada de equipamentos e materiais médicos de acordo com as normas estipuladas pela Resolução CFM nº 1.671/2003, de 29/07/2003, que dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar.	Segunda-feira à Domingo	UPA Dra. Maria Anete Mora Maria	2	24h - 7 dias por semana	Intermunicipal	Enfermeiro e Conductor Socorrista	Por Demanda	R\$ 5,00 por KM rodado ida e volta
5	Prestação de serviço de remoção de pacientes através de Ambulância Básica, dotada de equipamentos e materiais médicos de acordo com as normas estipuladas pela Resolução CFM nº 1.671/2003, de 29/07/2003, que dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar.	Segunda-feira à Domingo	Policlínica Menino Jesus	1	24h - 7 dias por semana	Municipal	Enfermeiro e Conductor Socorrista	60 Chamados*	R\$ 475,00 Valor referente por paciente transportado



CONTRATO Nº 05/2024 – SINOP - MT

		Segunda-feira à Domingo	Policlínica Menino Jesus	1	24h - 7 dias por semana	Intermunicipal	Enfermeiro e Condutor Socorrista	Por Demanda	R\$ 5,00 por KM rodado ida e volta
6	Prestação de serviço de remoção de pacientes através de Ambulância Básica, dotada de equipamentos e materiais médicos de acordo com as normas estipuladas pela Resolução CFM nº 1.671/2003, de 29/07/2003, que dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar.								
7	Ambulância Tipo A, modelo furgão, na cor branca, ano de fabricação/modelo mínimo 2023 carroceria monobloco, motor a óleo diesel, mínimo 04 cilindros, potência mínima de 170cv, sistema de tração traseira equipado com controle de tração, reservatório de combustível de no mínimo 70 litros, direção hidráulica ou elétrica, "air bag" duplo, freios ABS, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas em todas as portas, retrovisor elétrico, ar condicionado para a cabine do motorista original de fábrica, câmbio manual ou automático de no mínimo 6 marchas a frente e uma a ré, rodas de aço aro 16 com pneus, comprimento interno do compartimento de carga de no mínimo 3100 mm, Altura interna do compartimento de carga de no mínimo 1900 mm, Capacidade volumétrica do compartimento de carga de no mínimo 10m <sup>3</sup> . O veículo DEVERÁ SER TRANSFORMADO EM AMBULÂNCIA DO TIPO A.	Segunda-feira à Sexta-feira	Unidade de Saúde Gleba Mercedes	1	8h - 5 dias por semana	Municipal	Não se aplica	Valor Fixo	R\$ 30.000,00 Mensal

